



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

**ESCLARECIMENTOS -
SMED/GAGA/SMED/GAGA/CFCTC/SMED/GAGA/CFCTC/SFCTC**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico nº 90033/2025 – Processo Administrativo nº 19221/2025**, informamos o que segue:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

É permitido o preenchimento do campo “marca” com a expressão “**Própria**”, não sendo obrigatória a identificação nominal da empresa nesta fase, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2. Referente às dotações orçamentárias:

Trata-se de procedimento para **Registro de Preços**, motivo pelo qual a Administração não está obrigada a informar previamente a fonte dos recursos. As dotações orçamentárias serão oportunamente definidas quando da emissão das respectivas notas de empenho, conforme a necessidade da Administração.

3. Referente aos documentos de habilitação (filial e matriz):

Quando a participação ocorrer por meio de filial, serão aceitas certidões emitidas em nome da matriz nos casos em que, comprovadamente, o órgão emissor não disponibilizar certidão individualizada por filial, desde que atendidos os requisitos legais. Da mesma forma, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz, desde que comprovado o vínculo societário entre matriz e filial, bem como a compatibilidade do objeto.

4. Referente à validade dos documentos:

Conforme orientado pelo setor responsável pela análise da documentação de habilitação, para as certidões que não apresentem prazo de validade expresso, será considerado válido o prazo de **1 (um) ano**, contados da data de emissão.

5. Referente ao local de entrega:

As entregas serão centralizadas no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura de Santa Luzia, localizado em Av Oito, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia MG. Horário: 08h às 16h nos dias úteis, de segunda a sexta feira.

6. Referente ao prazo para apresentação de amostras e laudos técnicos:

No presente certame, todas as exigências editalícias foram fixadas com fundamento em critérios técnicos e legais, não configurando barreiras injustificadas à participação dos licitantes. O prazo estabelecido para a entrega das amostras revela-se razoável e suficiente para o atendimento das exigências, inclusive com a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme previsto no subitem 4.1.5 do Termo de Referência, assegurando tempo adequado para o envio e a análise dos materiais.

Ressalta-se que o prazo fixado é plenamente compatível com o objeto licitado, **já tendo sido adotado em processos recentes de municipalidades de porte semelhante, como o Município de Belo Horizonte/MG**, além de estar em consonância com entendimentos consolidados e julgados dos órgãos de controle, não configurando qualquer restrição à competitividade ou à isonomia do certame.

Não se busca, portanto, permitir uma participação irrestrita e desvinculada de critérios técnicos, mas sim compatibilizar a ampla concorrência com a necessidade de garantir a qualidade do objeto e a supremacia do interesse público, evitando-se que a contratação se prolongue de forma desarrazoada sob a equivocada premissa de favorecimento da concorrência em detrimento da efetividade e da finalidade pública.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gabriela Guimaraes Lima, Servidor Público**, em 22/12/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 22/12/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0283853** e o código CRC **1FA9D1B1**.

Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Santa Luzia/MG - PE 90033/2025

Quinta, Dezembro 18, 2025 15:52 -03



vendas@rscomercio.srv.br

Para

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Boa tarde!

Ao Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19221/2025

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1 Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?

2. Referente as dotações orçamentárias:

2.1 As verbas serão de recursos próprios, estaduais, federais ou federais – Verba QESE (Salário Educação)?

3. Referente aos documentos de habilitação:

3.1 Para participação pela empresa filial, sabemos que existem algumas certidões que somente são emitidas para a empresa matriz (como é o caso da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por exemplo). Sendo assim, nesses casos serão aceitas as certidões emitidas para o nome e CNPJ da empresa matriz?

3.2 Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?

-

4. Referente a validade dos documentos:

4.1. Para as CNDS que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?

5. Referente ao local de entrega:

5.1. Qual será o local de entrega dos uniformes?

6. Referente a apresentação de amostras e dos laudos:

Verificamos que no item 4.1.2 do termo de referência é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 10 (dez) dias úteis pelo licitante vencedor.

Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Cumpramos esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada.

Data vênua, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato.

Neste sentido é a jurisprudência predominante do TCU:

Acórdão: 538/2015 – Plenário - Data da sessão: 18/03/2015 – Relator: AUGUSTO SHERMAN

Enunciado: Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.

Ainda:

Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros Estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. Acórdão 808/2003 Plenário.)

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

“...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.”

Trata-se de grande ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)

A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original.

Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

Aguardamos retorno,

Atenciosamente.



Vendas – RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio S.A
Depto. de Vendas / Sales Department
Celular/Mobile: ++ 55 11 94152-4348
email: vendas@rscomercio.srv.br

PNG image001.png

78.3 KiB

